

"A confiança não vem do ato de estar sempre certo, mas de não ter medo de estar errado."

Peter T. McIntire

Sumário

BANCOS PERDEM TRÊS DISPUTAS TRIBUTÁRIAS BILIONÁRIAS NO STF	2
SIDERÚRGICAS E QUÍMICAS VÃO À JUSTIÇA CONTRA CORTE DO REINTEGRA.....	3
IMPORTADORA DE COMBUSTÍVEIS PEDE AO STF SUBSÍDIO IGUAL AO DA PETROBRAS	5
DIVERGÊNCIAS ADIAM NOVA TABELA DE FRETE.....	5
CÂMARA APROVA DUPLICATA ELETRÔNICA	6
GOIÁS – EMPRESAS DO SIMPLES COMEMORAM DESONERAÇÃO DE IMPOSTOS PELO ESTADO.....	7
EXPORTADORES ENVIAM CARTA A MINISTROS CONTRA REDUÇÃO DO REINTEGRA.....	8
IRPJ/CSSL – INDENIZAÇÃO POR DANO PATRIMONIAL – NÃO INCIDÊNCIA – REQUISITOS	9
LUCRO PRESUMIDO – SERVIÇOS HOSPITALARES	10
IPI – INOVAR-AUTO – TRICICLOS E QUADRICICLOS	11
PIS/COFINS – RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS – REGIME CUMULATIVO	12
CAPACITAÇÃO PARA IMPORTAR BEM.....	13

BANCOS PERDEM TRÊS DISPUTAS TRIBUTÁRIAS BILIONÁRIAS NO STF

Fonte: Valor Econômico. A União conseguiu vencer ontem no Supremo Tribunal Federal (STF) três questões tributárias levadas à Justiça por instituições financeiras, o que evitará perdas bilionárias para os cofres públicos. A principal delas foi o aumento estabelecido em 2003 para a Cofins, que passou de 3% para 4%.

A derrota das instituições financeiras era esperada nesses casos. Já havia, desde o ano passado, quando os ministros iniciaram o julgamento, maioria contrária a elas. Por isso, segundo advogados, o impacto pode já ter sido superado

"Com certeza, depois da sessão de 2017 [em maio] os bancos já começaram a provisionar. Já havia maioria", afirmou o advogado Bruno Teixeira, do escritório Tozzini Freire Advogados. Ainda segundo o advogado, PIS e Cofins são tributos muito relevantes e sobre os quais há muitos processos. O julgamento foi retomado ontem com o voto-vista do ministro Marco Aurélio, que destacou ter devolvido os casos um mês depois do pedido de vista, dependendo então da pauta da presidente do STF ministra Cármen Lúcia.

No principal deles, o aumento de 3% para 4% da Cofins de instituições financeiras e semelhantes, o impacto, para o intervalo entre 2010 e 2014, seria de R\$ 22,4 bilhões, segundo a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). O tema foi analisado em recurso do Mercantil do Brasil Financeira Crédito, Financiamento e Investimentos (RE 656.089).

Na ação, o banco questionou a constitucionalidade do artigo 18 da Lei nº 10.684, de 2003, que estabeleceu o aumento. O dispositivo ainda está em vigor.

Em 2017, o relator, ministro Dias Toffoli, havia declarado a constitucionalidade da diferença de tratamento que embasava a elevação da alíquota da Cofins para instituições financeiras.

Na sessão de ontem, o ministro Marco Aurélio divergiu. Para ele, ainda que se autorize a discriminação de certas atividades econômicas, é inviável ignorar as previsões constitucionais da isonomia e do livre exercício da atividade econômica.

A ministra Cármen Lúcia seguiu o relator, considerando legítima a opção legislativa. No final do julgamento, somente o ministro Marco Aurélio ficou vencido nos três processos.

Os outros dois processos julgados não teriam impacto para o futuro, segundo a PGFN. Em um deles, os ministros analisaram a validade de um dispositivo superado há 20 anos, com a edição da Emenda Constitucional (EC) nº 20, de 1998.

Os ministros reconheceram a validade da exigência do adicional de 2,5% à contribuição previdenciária de 20% incidente sobre a folha de salários, prevista na Lei nº 7.787, de 1989. O recurso é do Lloyds Bank (RE 599.309).

A Emenda Constitucional nº 20 permitiu expressamente a diferenciação de alíquota, a depender da atividade econômica. O Supremo já reconheceu a validade da cobrança após a edição da norma de 1998.

Uma vitória dos bancos no caso poderia custar R\$ 5,423 bilhões, segundo a PGFN, considerando o período de 1994 a 1998 - os cinco últimos anos anteriores à publicação da EC 20/98.

No terceiro processo, foi julgada a validade de modificações efetuadas na base de cálculo e na alíquota do PIS cobrado de instituições financeiras entre os anos de 1994 e 1999, previstas na Lei nº 8.212, de 1991.

O caso envolve a Santos Corretora de Câmbio e Valores (RE 578.846). Nesse caso também não há reflexo na arrecadação. Mas, para o intervalo entre 1994 e 1999, poderia custar quase R\$ 8 bilhões para a União, de acordo com a Procuradoria da Fazenda.

O PIS e a Cofins são os tributos que mais geram questionamentos, seja pela complexidade ou mesmo pela existência de dois regimes - o cumulativo e não-cumulativo -, segundo o procurador-geral adjunto de contencioso tributário da PGFN, Cláudio Xavier Seefelder Filho. As decisões indicam como o STF pode se comportar com relação ao tema de tributação diferente para instituições financeiras e integrantes de outros setores, segundo o advogado Luiz Roberto Peroba, do escritório Pinheiro Neto Advogados. "Pode ser um indicativo para novas leis", afirma.

Ainda segundo o advogado, no passado, os bancos tinham esperança de decisões favoráveis nesses casos. Mas, com base em indicações dos ministros em outros julgamentos, começaram a prever uma possível derrota. "Não pegou o mercado de surpresa. Muitos [bancos] já aderiram a Refis", afirmou.

SIDERÚRGICAS E QUÍMICAS VÃO À JUSTIÇA CONTRA CORTE DO REINTEGRA

Fonte: Valor Econômico. A reoneração de setores da indústria para bancar a redução dos preços do diesel, uma medida conquistada pelos caminhoneiros após uma greve de proporções nacionais, vai levar setores da economia à Justiça contra o governo federal. Ontem, o Instituto Aço Brasil revelou decisão de judicializar a questão assim que possível. A Associação Brasileira da Indústria Química (Abiquim) resolve em reunião com advogados no dia 19 se recorre à via judicial.

O governo cortou a alíquota do Reintegra, programa de ressarcimento de resíduos tributários a exportadoras, de 2% a 0,1%, ao mesmo tempo que revogou o Regime Especial da Indústria Química (Reiq). Só para essas duas áreas da indústria mencionadas, entre custos adicionais e diminuições da receita, as perdas chegam a cerca de R\$ 1 bilhão.

Em entrevista coletiva, Marco Polo de Mello Lopes, presidente-executivo do Aço Brasil, disse que a siderurgia deve deixar de exportar R\$ 636 milhões por conta do fim efetivo do

Reintegra. "Não há como abrir mão do Reintegra enquanto não houver reforma tributária", disse.

Para o presidente-executivo da Abiquim, Fernando Figueiredo, a revogação do Reiq representa um retrocesso e pode inviabilizar decisões que foram tomadas com a premissa de vigência do regime especial. O Reiq foi criado em 2013 para ampliar a competitividade do produto químico brasileiro, com desoneração de matérias-primas petroquímicas de primeira e segunda geração, e uma das grandes atingidas pela revogação é a Braskem, maior petroquímica do país.

Com o fim do benefício, o custo da indústria química subirá R\$ 300 milhões nos quatro últimos meses do ano. A partir de 2019, o impacto nas contas será de R\$ 900 milhões por ano. Pelo texto original, o Reiq garante crédito presumido de PIS/Cofins nas compras internas e importação de matérias-primas destinadas à indústria petroquímica e, na prática, reduz de 9,25% para 5,6% a alíquota de recolhimento. Esse percentual valeria para os anos de 2018 a 2021.

Conforme a Abiquim, a MP 836/2018, que revoga o regime especial e está em tramitação no Congresso, "representa, em termos práticos, o risco de fechamento de inúmeras plantas fabris, desestímulo à continuidade das operações das empresas e impacto direto na manutenção de empregos e na competitividade da indústria".

"Ou o governo toma a decisão de agregar valor ao petróleo e ao gás da União, ou a indústria química vai continuar no marasmo", afirmou Figueiredo.

De janeiro a abril, as fábricas do setor continuaram a operar com baixo nível de utilização da capacidade instalada, de 74% na média, quatro pontos percentuais abaixo do verificado um ano antes e aquém do índice exibido pela indústria global.

Lopes, do Aço Brasil, ainda informou que a greve dos caminhoneiros provavelmente reduzirá em R\$ 1,1 bilhão os ganhos da siderurgia no ano. Altos-fornos foram abafados ou funcionaram no mínimo possível de capacidade ocupada, laminações e aciarias foram paradas e despachos de produtos, atrasados. A tabela do frete mínimo publicada pelo governo, em resposta também aos caminhoneiros, teria potencial de retirar mais R\$ 3 bilhões se durar por 12 meses.

"Ainda acreditamos que pode haver um recuo do governo, mas se não, a tendência é judicializar", afirmou ontem Figueiredo, em entrevista coletiva.

Para a indústria de transformação, apesar de pontos positivos conquistados no mandato de Michel Temer, entre eles o teto dos gastos públicos, o corte nos juros e a reforma trabalhista, o governo errou em um processo de "abertura econômica" sem correção de assimetrias frente a outros países, além das mudanças nas regras de conteúdo local.

As entidades também classificam o do Reiq e a alíquota do Reintegra como a "transferência para a indústria do custo de medidas tributárias compensatórias". A mudança da taxa de juros de longo prazo (TJLP) para a TLP também foi criticada.

IMPORTADORA DE COMBUSTÍVEIS PEDE AO STF SUBSÍDIO IGUAL AO DA PETROBRAS

Fonte: Valor Econômico. A importadora e comercializadora de combustíveis BCI – Brasil China Importadora e Distribuidora entrou com ação no Supremo Tribunal Federal (STF) pedindo para ter direito ao mesmo subsídio concedido pelo governo à Petrobras, de 30 centavos por litro de óleo diesel. A ação foi distribuída ao ministro Marco Aurélio Mello.

O subsídio foi instituído pela Medida Provisória 838, de 30 de maio, em resposta à greve dos caminhoneiros, para possibilitar que o combustível chegasse à bomba com preço reduzido.

A importadora aponta que o subsídio é pago tendo como base um preço de referência de R\$ 2,0316 por litro do diesel. Esse preço foi estipulado com base em um desconto de 10% nos preços da Petrobras, determinado pelo governo federal.

A importadora argumenta que, como compra combustível no mercado internacional, não consegue praticar o preço de referência – que, segundo a empresa, refletiria um valor irreal, por ter sido fixado após o desconto nos preços da Petrobras. A empresa reclama que, por isso, não consegue fazer jus ao subsídio. A importadora afirma que teria que vender óleo diesel a, no máximo R\$ 2,0316 por litro, embora o adquira por 2,33. no mercado internacional. “Encontra-se dessa forma em claro prejuízo, com estoques adquiridos a preços de mercado e sem conseguir vender o combustível a este preço, já que a Petrobras pode praticar preços significativamente inferiores e ainda ser indenizada pelo governo federal, o que não está ocorrendo com os importadores”, afirma a empresa na ação.

A BCI – Brasil China Importadora e Distribuidora pede ao STF uma liminar para que tenha o direito de receber subvenção econômica de 30 centavos por litro de óleo diesel ou, alternativamente, que a Corte barre o subsídio concedido à Petrobras.

DIVERGÊNCIAS ADIAM NOVA TABELA DE FRETE

Fonte: Valor Econômico. Promessa do Palácio do Planalto para pôr fim à greve dos caminhoneiros, a definição de preços mínimos para o frete rodoviário gerou versões contraditórias no governo e uma avalanche de críticas do setor produtivo. A Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) adiou para amanhã a publicação de uma tabela com valores atualizados. Ao meio-dia, o ministro da Agricultura, Blairo Maggi, garantiu que os preços da

tabela seriam ajustados para baixo. No meio da tarde, o ministro da Casa Civil, Eliseu Padilha, afirmou que a tabela não seria alterada.

Os valores publicados pela ANTT praticamente dobraram os preços dos fretes - os custos subiram de 20% a 95%, dependendo da atividade e da distância percorrida. Isso paralisou o mercado de grãos e também travou as movimentações em diferentes segmentos da indústria. Empresas de diversos setores adiam a contratação de transporte até que haja maior clareza, ou alteração das novas regras.

As indefinições também envolvem a política de preços de combustíveis da Petrobras. O diretor-geral da ANP, Décio Oddone, afirmou que não houve ordem nem instrução do governo para a autarquia promover audiências públicas sobre a periodicidade dos reajustes dos combustíveis. "Houve, sim, anuência do governo", disse.

O protagonismo da ANP nas discussões divide as opiniões de especialistas do mercado. Há quem veja risco de que o debate público convocado pelo órgão regulador soe como interferência na política de preços da Petrobras e das distribuidoras. E há também quem considere o papel da autarquia como essencial para garantir um debate técnico da questão.

CÂMARA APROVA DUPLICATA ELETRÔNICA

Fonte: Valor Econômico. A Câmara dos Deputados aprovou, nesta quarta-feira (6), o projeto de lei que modifica a legislação sobre as duplicatas eletrônicas, com a criação de um sistema nacional para atestar a validade delas e permitir a antecipação dos pagamentos em qualquer instituição financeira. O texto, de autoria do deputado Júlio Lopes (PP-RJ), seguirá para o Senado.

As duplicatas são títulos de crédito que representam uma mercadoria vendida ou serviço prestado que serão pagos a prazo (mais de 30 dias). A atualização da lei sobre esse instrumento virou prioridade do governo Michel Temer e do presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia (DEM-RJ), com o objetivo de reduzir os juros para as empresas.

R\$ 4 bilhões por ano

Pelo acordo costurado entre governo e cartórios, para levar a cobrança da duplicata à Justiça continuará sendo exigido o protesto em cartórios. Essa exigência era uma demanda dos cartórios, que recebem R\$ 4 bilhões por ano por esse serviço, pelos tribunais de Justiça, que ficam com parte dessa quantia, e dos institutos de defesa do consumidor, porque o protesto permite que o devedor quite o débito sem pagar multas adicionais nem encargos advocatícios. O deputado Índio da Costa (PSD-RJ), que seria o relator do projeto, foi contra essa concessão para os cartórios, com o argumento de que isso é um atraso que gera mais custos para as

empresas, e fez uma emenda para marcar posição, mas o texto foi rejeitado em votação simbólica.

GOIÁS – EMPRESAS DO SIMPLES COMEMORAM DESONERAÇÃO DE IMPOSTOS PELO ESTADO

Fonte: Resenha de Notícias Fiscais. Os setores de atacadistas da confecção e de franquias receberam uma boa notícia nesta semana. Foi publicado o Decreto 9.235/2018, assinado pelo governador José Eliton, que excluiu algumas mercadorias adquiridas por esses dois segmentos da obrigatoriedade de pagar o Diferencial de Alíquotas do ICMS (Difal) para empresas do Simples que adquirirem produtos fora do Estado.

“Estamos comemorando essa medida, principalmente, porque vai garantir a preservação dos empregos e fortalecimento da confecção em Goiás”, destacou o vice-presidente do Sindicato do Comércio Varejista no Estado de Goiás (Sindilojas-GO), José Carlos Palma. Vale ressaltar que a grande indústria da confecção já tinha a isenção na compra de matéria-prima adquirida em outros Estados. Contudo, atacadistas revendedores de aviamentos e tecidos não fabricados em Goiás não estavam incluídos na isenção, o que poderia gerar um desequilíbrio.

Várias entidades representativas do setor estiveram em negociações com o Governo desde o começo deste ano quando foi publicada a obrigatoriedade de pagamento do Difal para empresas enquadradas no Simples. O governo tomou a medida a fim de incentivar a compra de produtos em Goiás, dando mais competitividade à indústria local. Desde então, vem buscando aperfeiçoar a norma a partir de discussões com o setor, para equilibrar a geração de empregos e expansão da economia.

A mudança para os atacadistas da confecção repercutiu positivamente em toda a cadeia. Diretor de uma grande empresa de tecidos, Fabrício Simarro disse que, embora o decreto seja direcionado aos microempreendedores, foi uma conquista para todos. “Isso demonstra a atenção do governo para nossa área que cresce muito e precisa de incentivos para avançar na formalização”. Fabrício explica que em Goiás não há empresas de grande porte na fabricação de aviamentos e tecidos que forneça para empresas menores, gerando a necessidade de comprar esses produtos de revendedores que comprem de outros Estados.

De acordo com o secretário da Fazenda, Manoel Xavier Ferreira Filho, o Difal busca equilibrar a carga tributária independente da origem. “Como Goiás não cobrava a diferença de alíquota, muitas empresas goianas compravam produtos fora aquecendo a economia externa, enquanto os empresários que investem no desenvolvimento do estado eram prejudicados, pois isso gerava uma concorrência desleal”, evidencia o secretário.

Franquias – O novo decreto também aperfeiçoou a norma editada para as franquias. A mudança possibilitou a isenção do Difal para as mercadorias adquiridas por franqueados quando obrigados contratualmente a adquirir os produtos da rede franqueadora. De acordo com dados da Associação Brasileira de Franchising (ABF), o estado de Goiás fechou o ano de 2017 com 2,5 mil unidades de franquia, representando 384 redes.

O Difal para o Simples, que é aplicado em compras fora do Estado, corresponde à diferença entre a alíquota interna utilizada em Goiás e a alíquota interestadual do Estado de origem.

EXPORTADORES ENVIAM CARTA A MINISTROS CONTRA REDUÇÃO DO REINTEGRA

Fonte: Agência Brasil. O Fórum de Competitividade das Exportações (FCE), associação que reúne os 55 maiores exportadores do país, enviou carta a cada um dos oito ministros que compõem o conselho da Câmara de Comércio Exterior (Camex) pedindo a recomposição do crédito tributário concedido às empresas do segmento.

Na semana passada, o governo reduziu de 2% para 0,1% o percentual do crédito que é dado para estimular exportações, no âmbito do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra), criado em 2011. O corte no benefício, que vai gerar uma arrecadação extra de R\$ 2,27 bilhões aos cofres públicos, foi uma das medidas adotadas para subsidiar o desconto de R\$ 0,46 por litro de óleo diesel, prometido pelo governo aos caminhoneiros.

“A decisão intempestiva de reduzir o Reintegra é um retrocesso nas conquistas do país, considerando que as exportações foram uma das principais alavancas da retomada da economia. No último trimestre, o Brasil apresentou crescimento nas exportações maior do que grandes economias da OCDE [Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico], como a Rússia, Austrália, China e Coreia do Sul”, diz um trecho do ofício, assinado por Júlio Talon, presidente do FCE.

O grupo é composto por gigantes como a BRF Foods, Usiminas, Natura, Grupo Gerdau, Braskem, Companhia Siderúrgica Nacional (CSN) e Embraer. No apelo para que o governo recomponha o crédito tributário, o FCE alega que o corte no benefício vai causar graves impactos na situação financeira das empresas, já que o planejamento e formação de preço foram feitos com base na expectativa que se tinha de pagamento de impostos até então. “Essa mudança acarretará endividamento e perda de competitividade das empresas brasileiras frente ao mercado internacional”, diz a carta.

No documento endereçado aos ministros da Camex, os exportadores lembram ainda que o Reintegra foi criado como forma de compensar os impostos indiretos cobrados ao longo da

cadeia produtiva de diversos produtos. “O programa corrige uma anomalia de cumulatividade do sistema tributário nacional, que mantém impostos em cascata e eleva o custo dos bens produzidos no Brasil”.

A Camex é o órgão responsável pela formulação, adoção e coordenação de políticas de incentivo ao comércio exterior no país. Sua principal instância de deliberação, o conselho de ministros, é composto pelos titulares de oito pastas: Casa Civil, que preside o colegiado; Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC); Ministério das Relações Exteriores (MRE); Ministério da Fazenda; Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa); Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPOG); e Secretaria-Geral da Presidência da República.

Procurada pela Agência Brasil sobre a carta dos exportadores, a Camex informou que o órgão não tem competência legal para deliberar sobre questões tributárias internas do país, mas que vai analisar o assunto no âmbito de um “amplo estudo” que está sendo desenvolvido sobre tributação do comércio exterior.

IRPJ/CSSL – INDENIZAÇÃO POR DANO PATRIMONIAL – NÃO INCIDÊNCIA – REQUISITOS

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. **Solução de Consulta 8005 Disit/SRRF08**
DOU de 07/06/2018

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ

INDENIZAÇÃO POR DANO PATRIMONIAL. NÃO INCIDÊNCIA. REQUISITOS.

Não se sujeita à incidência do Imposto sobre a Renda a indenização destinada a reparar danos até o montante da efetiva perda patrimonial. O valor recebido excedente ao dano objeto da indenização é acréscimo patrimonial e deve ser computado na base de cálculo do imposto. Não se caracteriza como indenização por dano patrimonial o valor deduzido como despesa e recuperado em qualquer época, devendo esse valor recuperado ser computado na apuração do lucro real, presumido ou arbitrado. O valor relativo aos juros vinculados à indenização paga por seguradora é receita financeira e deve ser computado na apuração do lucro real, presumido ou arbitrado. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 21, DE 22 DE MARÇO DE 2018. Dispositivos Legais: Lei nº 4.506, de 1964, arts. 44, inciso III; Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), art. 43; Lei nº 9.430, de 1996, art. 53; Lei nº 9.718, de 1998, art. 9º; Decreto nº 3.000, de 1999 (Regulamento do Imposto de Renda – RIR/1999), art. 521, § 3º; Decisão Cosit nº 8, de 2000; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, art. 215, § 3º, inciso IV.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL

INDENIZAÇÃO POR DANO PATRIMONIAL. NÃO INCIDÊNCIA. REQUISITOS.

Não se sujeita à incidência da contribuição a indenização destinada a reparar danos até o montante da efetiva perda patrimonial. O valor recebido excedente à efetiva perda patrimonial objeto da indenização é acréscimo patrimonial e deve ser computado na base de cálculo da contribuição. Não se caracteriza como indenização por dano patrimonial o valor deduzido como despesa e recuperado em qualquer época, devendo esse valor recuperado ser computado na apuração do resultado ajustado, presumido ou arbitrado. O valor relativo aos juros vinculados à indenização paga por seguradora é receita financeira e deve ser computado na apuração do resultado ajustado, presumido ou arbitrado. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 21, DE 22 DE MARÇO DE 2018 Dispositivos Legais: Lei nº 7.689, de 1988, art. 2º; Lei nº 9.718, art. 9º; Instrução Normativa SRF nº 390, de 2004, arts. 39 e 88, inciso III, alínea “g”; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, arts. 63 e 215, §§ 1º e 3º, inciso IV. Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep NÃO CUMULATIVIDADE. INDENIZAÇÃO POR DANO PATRIMONIAL. INCIDÊNCIA. REQUISITOS. Os valores auferidos a título de indenização destinada a reparar dano patrimonial compõem a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep, em seu regime de apuração não cumulativa. O valor relativo aos juros vinculados à indenização paga por seguradora é receita financeira e deve ser computado na base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep não cumulativa. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 21, DE 22 DE MARÇO DE 2018. Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2º, 3º e 9º; Lei nº 10.637, de 2002, art. 1º; Lei nº 10.833, de 2003, art. 15, inciso II; Pronunciamento Técnico CPC nº 30, de 2012. Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins NÃO CUMULATIVIDADE. INDENIZAÇÃO POR DANO PATRIMONIAL. INCIDÊNCIA. REQUISITOS. Os valores auferidos a título de indenização destinada a reparar dano patrimonial compõem a base de cálculo da Cofins, em seu regime de apuração não cumulativa. O valor relativo aos juros vinculados à indenização paga por seguradora é receita financeira e deve ser computado na base de cálculo da Cofins não cumulativa. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 21, DE 22 DE MARÇO DE 2018 Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2º, 3º e 9º; Lei nº 10.833, de 2003, arts. 1º e 3º, § 13; Pronunciamento Técnico CPC nº 30, de 2012.

LUCRO PRESUMIDO – SERVIÇOS HOSPITALARES

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. **Solução de Consulta 8009 Disit/SRRF08**
DOU de 07/06/2018

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO.

Para fins de utilização do percentual de presunção de 8% (oito por cento), a ser aplicado sobre a receita bruta auferida no período de apuração pela pessoa jurídica, com vistas à determinação da base de cálculo do imposto, consideram-se serviços hospitalares aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da RDC Anvisa nº 50, de 2002. Desse conceito estão excluídas as simples consultas médicas, que não se identificam com as atividades prestadas no âmbito hospitalar, mas nos consultórios médicos. Para fazer jus ao percentual de presunção referido, a prestadora dos serviços hospitalares deve, ainda, estar organizada, de fato e de direito, como sociedade empresária e atender às normas da Anvisa. Caso contrário, a receita bruta advinda da prestação dos serviços, ainda que caracterizados como hospitalares, estará sujeita ao percentual de presunção de 32% (trinta e dois por cento). SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 36, DE 19 DE ABRIL DE 2016. Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º; IN RFB nº 1.234, de 2012, art. 30 (com redação dada pela IN RFB nº 1.540, de 2015).

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL

LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO.

Para fins de aplicação do percentual de presunção de 12% (doze por cento), a ser aplicado sobre a receita bruta auferida no período de apuração pela pessoa jurídica, com vistas à determinação da base de cálculo da contribuição, consideram-se serviços hospitalares aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da RDC Anvisa nº 50, de 2002. Desse conceito estão excluídas as simples consultas médicas, que não se identificam com as atividades prestadas no âmbito hospitalar, mas nos consultórios médicos. Para fazer jus ao percentual de presunção referido, a prestadora dos serviços hospitalares deve, ainda, estar organizada, de fato e de direito, como sociedade empresária e atender às normas da Anvisa. Caso contrário, a receita bruta advinda da prestação dos serviços, ainda que caracterizados como hospitalares, estará sujeita ao percentual de presunção de 32% (trinta e dois por cento). SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 36, DE 19 DE ABRIL DE 2016. Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, e art. 20; IN RFB nº 1.234, de 2012, art. 30 (com redação dada pela IN RFB nº 1.540, de 2015).

IPI – INOVAR-AUTO – TRICICLOS E QUADRICICLOS

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. **Solução de Consulta 8010 Disit/SRRF08**

DOU de 07/06/2018

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI

PROGRAMA INOVAR-AUTO. EMPRESAS HABILITADAS. REDUÇÃO DE ALÍQUOTA. TRICICLOS E QUADRICICLOS. IMPORTAÇÃO.

A partir da edição do Decreto nº 8.294, de 12 de agosto de 2014, ficou estabelecido que a habilitação ao INOVAR – AUTO, para a redução das alíquotas do IPI incidentes sobre triciclos e quadriciclos, era desnecessária. Aplicava-se a redução do IPI aos triciclos e quadriciclos, inclusive nas importações por conta e ordem de terceiro e por encomenda, sem necessidade de qualquer procedimento adicional em relação ao normalmente adotado no despacho de importação. As notas fiscais dos triciclos e quadriciclos deviam observar as normas legais e regulamentares aplicáveis (vide, especialmente, art. 413 do Regulamento do IPI), além de conter a base legal para a redução do IPI de que se trata. O INOVAR – AUTO cessou seus efeitos em 31 de dezembro de 2017 (art. 40, §1º, da Lei nº 12.715, de 2012). SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 235 – COSIT, DE 1 DE SETEMBRO DE 2014 . Dispositivos Legais: Decreto nº 7.819, de 2012, art. 22, inciso V, §1º, inciso III, § 7º, e Anexos I e VIII; Decreto nº 8.015, de 2013; e Decreto nº 8.294, de 2014.

PIS/COFINS – RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS – REGIME CUMULATIVO

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. **Solução de Consulta 8011 Disit/SRRF08**

DOU de 07/06/2018

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 516, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017. CUMULATIVIDADE. BASE DE CÁLCULO. RECEITA BRUTA. RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS.

A base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep em regime cumulativo corresponde à receita bruta de que trata o art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, auferida pela pessoa jurídica no período de apuração. No caso de pessoa jurídica que se dedique às atividades de construção, incorporação, desmembramento e loteamento de terrenos, bem como à intermediação e comercialização de imóveis, as receitas decorrentes de rendimentos de aplicações financeiras não integram a base de cálculo da contribuição. Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2º e 3º; Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 516, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017. CUMULATIVIDADE. BASE DE CÁLCULO. RECEITA BRUTA. RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS.

A base de cálculo da Cofins em regime cumulativo corresponde à receita bruta de que trata o art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, auferida pela pessoa jurídica no período de apuração. No caso de pessoa jurídica que se dedique às atividades de construção, incorporação, desmembramento e loteamento de terrenos, bem como à intermediação e comercialização de imóveis, as receitas decorrentes de rendimentos de aplicações financeiras não integram a base de cálculo da contribuição. Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2º e 3º; Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12.

CAPACITAÇÃO PARA IMPORTAR BEM

Fonte: Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Minas Gerais - Fecomércio MG. Desenvolver constantemente novas habilidades e ampliar o leque de serviços ofertados aos clientes é fundamental para qualquer empresa alavancar os negócios. Nesse sentido, a Fecomércio MG oferece a contadores, consultores e demais prestadores de serviço com interesse no tema, na próxima terça-feira (12/06), o curso Importação e Tributos, na sede da entidade, em Belo Horizonte.

A atividade pretende fornecer os conhecimentos necessários sobre o processo de compras no mercado internacional, focando nos impostos incidentes, com exercícios práticos de classificação fiscal do produto, cálculo de impostos e análise de toda a documentação. O conteúdo também contempla informações sobre como prestar serviços para empresas importadoras, desenvolver parcerias nessa área e conhecer os melhores preços praticados no mercado para esses serviços.

A atividade será ministrada pelo especialista Henrique Mascarenhas, administrador de empresas, consultor e professor de Comércio Exterior e Negócios Internacionais da GS Educacional, com mais de 17 anos de experiência no mercado nacional e internacional.

Serviço: Curso Importação e Tributos

Data: 12 de junho

Horário: 9h às 15h

Local: Fecomércio MG (Rua Curitiba, 561 – Centro / BH)

Investimento: R\$ 320 (as vagas são limitadas) *

Inscrições: pelo endereço <http://www.fecomerciomg.org.br/2018/05/curso-importacao-e-tributos/> * Condições especiais para representados com as contribuições em dia e estudantes.

Conteúdo:

- Incoterms – International Commercial Terms – Versão 2010: EX-WORKS, FCA, CPT, CIP, FOB, FAS, CFR, CIF, DAT, DAP, DDP;

- Habilitação da empresa no Radar – Modalidade de Habilitação e Procedimentos para Habilitação;
- Classificação Fiscal de Mercadorias – Sistema NCM/SH e TSP;
- Importação de Forma Direta e Importação de Forma Indireta (Terceirizada) – Benefícios de importar de forma direta, benefícios e riscos de importar de forma terceirizada, importação por conta e ordem e importação por encomenda;
- Cálculo de Tributos e Despesas Incidentes na Importação II, IPI, ICMS, PIS, Cofins, AFRMM, outras taxas e despesas incidentes no processo de importação, ICMS e as variações na base de cálculo de acordo com cada Estado do Brasil, fórmula para fazer o cálculo por dentro do ICMS, como pesquisar a base de cálculo dos Estados do Brasil;
- Investigações e Defesa Comercial – Produtos que poderão estar sujeitos a processos de investigação comercial, salvaguardas, antidumping ou medidas compensatórias;
- Estimativa de custos da mercadoria a ser importada – Orientações para elaborações de uma planilha de custos na importação para obter estimativa de custos da mercadoria que será importada, informações sobre as despesas tributárias e não tributárias que incidem na importação;
- Planejamento das Despesas Incidentes na Importação;
- Tratamentos Administrativos na Importação – Importações sujeitas à licença de importação, antidumping e medidas compensatórias;
- Nota fiscal de entrada na importação – Exemplo prático de uma nota fiscal;
- Siscoserv – Informações básicas.

O boletim jurídico da BornHallmann Auditores Associados é enviado gratuitamente para clientes e usuários cadastrados. Para cancelar o recebimento, favor remeter e-mail informando “CANCELAMENTO” no campo assunto para: <noticiasfiscais@bhauditores.com.br>.